



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro

Protocolo Geral

PROJETO DE LEI

Nº 11/2020

Recebido	A Plenário	Aprovado	Remetido
<u>04 / 04 / 2020</u>	<u>05 / 05 / 2020</u>	<u>05 / 05 / 2020</u> Resultado da Votação: <u>7 VOTOS</u> <u>1 AUSÊNCIA</u>	<u> </u> / <u> </u> / <u> </u>

Objeto: ALTERA OS ARTIGOS 28 E 93 DA LEI MUNICIPAL
103/1963 E SUAS ALTERAÇÕES PARA ACRESCENTAR
RUA DE HABITACÃO QUE DESEMBOLSEM NAS RUAS
SECUNDARIAS DE ACESSO.

Observações:

Remetido para Comissão: _____

em ____ / ____ / ____

Reunião das Comissões ____ / ____ / ____

Solicitação de Parecer _____

Auxílio Venador Eduardo

ATME



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

PROJETO DE LEI N.º 11/2020

Altera os artigos 28 e 93 da Lei Municipal nº 103/1963 e suas alterações, para acrescentar Ruas de habitação que desemboquem nas ruas secundárias de acesso.

Art. 1º. Ficam alterados o artigo 28 da Lei Municipal nº 103 de 17 de outubro de 1963, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. As ruas da cidade, das vilas e povoados são consideradas vias públicas, bem de uso comum e inalienáveis, dentro do perímetro urbano e suburbano, e são assim classificadas:

[...]

- *Ruas de habitação que desemboquem em ruas secundárias de acesso – contínuas (uma só mão) e “Cul de Sac”.*

Contínuas: até 200 metros de comprimento com 12 metros de largura; “Cul de Sac”: até 200 metros (máximo), com 14 metros de largura, e terminadas por um largo com decímetro de 20 metros com caixa de rodagem de 6 metros de largura, com raio mínimo de 30 metros;

[...]

Art. 93. De acordo com a classificação da gleba a ser loteada, exigem-se as seguintes metragens:

I – loteamentos urbanos e suburbanos, inclusive balneários:

[...]

- quarteirões, admitindo-se pequenas variações aproximadamente 50,00 m x 132,00 m; 50,00 m x 156,00 m; 50,00 m x 180,00 m; (máximo para zona urbana);

Os quarteirões terão preferencialmente forma retangular, sendo a medida menor 50,00 (mínima) e a maior 360,00 (máximo). Sendo o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

cumprimento maior de 180,00 m, deverá haver uma passagem para pedestres, e no comprimento máximo duas.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor a contar da data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 20 de abril de 2020.

Jair Machado
JAIR MACHADO

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste projeto de lei é ajustar a legislação de acordo com as medidas dos quarteirões em razão da alteração das medidas dos lotes já atualizadas no ano de 2019.


JAIR MACHADO
Prefeito Municipal

Porto Alegre, 29 de abril de 2020.

Orientação Técnica IGAM nº 21309/2020.

I. O Poder Legislativo de Barra do Ribeiro solicita ao IGAM análise acerca da legalidade e constitucionalidade do “PL N°11/2020. Altera os artigos 28 e 93 da lei municipal n° 103/1963 e suas alterações, para acrescentar ruas de habitação que desemboquem nas ruas secundárias de acesso”, editado pelo Prefeito.

II. Preliminarmente cabe abordar que o objeto do projeto de lei presentemente analisado é assunto de interesse local, sendo ato ao qual lhe é conferida natureza discricionária, sendo permitido ao ente federado municipal legislar, pois em conformidade ao que disposto no inciso I do art. 30 da Carta Constitucional de 1988, bem como no que disposto no art. 182, da mesma Carta Política, que prevê que “A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”.

Quanto à iniciativa para iniciar o procedimento legislativo, a qual é concorrente, posto que não se encontra no rol das competências privativas dispostas na Lei Orgânica do Município em seu art. 68 ao Prefeito Municipal, assim como não se encontra no rol das competências privativas da Casa Legislativa, na forma com que dispõe o art. 14 da referida norma, o que se verifica é que é legítimo o exercício legislativo por parte do Prefeito, não se verificando óbice quanto a esse ponto.

Ademais, cabe registrar-se, por fim, que a medida prevista no presente projeto de lei encontra-se em conformidade com os termos da Lei Federal 6766, de 1979, que “dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências.”.

III. Portanto, e pelo exposto, uma vez que correto o exercício da iniciativa legislativa e que a matéria pode ser legislada em âmbito local, nenhum obstáculo se observa ao seu trâmite legislativo.

O IGAM permanece à disposição.

IGAM[®]



THIAGO ARNAULD DA SILVA
Consultor Jurídico do IGAM
OAB/RS Nº 114.962



BRUNNO BOSSLE
Supervisor jurídico do IGAM
OAB/RS Nº: 92.802



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 11/2020


EMENTA: "ALTERA OS ARTIGOS 28 E 93 DA LEI MUNICIPAL Nº 103/1963 E SUAS ALTERAÇÕES PARA ACRESCENTAR RUAS DE HABITAÇÃO QUE DESEMBOQUEM NAS RUAS SECUNDÁRIAS DE ACESSO"

Presidente: Vereador José Luis Gonçalves
Secretário: Vereador Claudir da Silva
Relator: Vereador Cirineu Luiz Iplinski

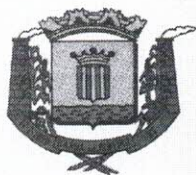
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO examinando o Projeto de Lei nº 11/2020, considera que o mesmo apresenta condições de ir ao Plenário, pois cumpre todos os requisitos legais para ser votado.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DEBARRA DO RIBEIRO, em 05 de MAIO de 2020.


José Luis Gonçalves
Presidente


Claudir da Silva
Secretário


Cirineu Luiz Iplinski
Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 11/2020

EMENTA: "ALTERA OS ARTIGOS 28 E 93 DA LEI MUNICIPAL Nº 103/1963 E SUAS ALTERAÇÕES PARA ACRESCENTAR RUAS DE HABITAÇÃO QUE DESEMBOQUEM NAS RUAS SECUNDÁRIAS DE ACESSO"

Presidente: Vereador Athos do Amaral Maicá
Secretário: Vereador Lucas Campos da Silva
Relator: Vereador Eduardo Bischoff

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO** examinando o Projeto de Lei nº 11/2020, considera que o mesmo apresenta condições de ir ao Plenário, pois cumpre todos os requisitos legais para ser votado, aprovando o presente projeto.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DEBARRA DO RIBEIRO, em 05 de MAIO de 2020.


Athos do Amaral Maicá
Presidente


Lucas Campos da Silva
Secretário